

4 de muitas

Escrever

Caixa de entrada 1.754

Com estrela

Adiados

Importante

Meet

Nova reunião

Participar de reunião

Hangouts

Marcia

+

ando reconectar...

Saiba mais

Cotações CM

Caixa de entrada x



NORT CAR <nortcarveiculos@hotmail.com>
para mim

2 de fev. de 2021 17:20

BOA TARDE
SEGUEM AS COTAÇÕES ACIMA SOLICITADAS
ATT

CLEICIVANE

...

[Mensagem cortada] A mensagem completa não está disponível off-line

4 anexos

C.M. SERVIÇOS DE TRAFEGUAGEM LTDA	
ITEM	QTD
01	1

C.M. SERVIÇOS DE TRAFEGUAGEM LTDA	
ITEM	QTD
01	1

C.M. SERVIÇOS DE TRAFEGUAGEM LTDA	
ITEM	QTD
01	1

COTACÃO DE CAMI

MAQUINAS PESAD

PAPA LIXO 2.02.21





C M
EMPREENDIMENTOS
C M SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 04.252.259/0001-53, FONE: (93) 9 9100-6432
TRAVESSA JUSTO CHERMONT, BAIRRO: BELA VISTA
ITAITUBA-PA, CEP 68.180-620



Cotação – Locação de Caminhonete

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Un.
01	Mês	1	Locação de Caminhonete cabine dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cdplayer/Radio AM /FM/Bancos de couro/Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012 para realização de Serviços Administrativos.	R\$ 11.500,00
02	Mês	1	Locação de Caminhonete cabine dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cdplayer/Radio AM /FM/Bancos de couro/Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012, para visita in loco	R\$ 11.500,00

03	Mês	1	<p>Locação de Caminhonete cabine dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cdplayer/Radio AM /FM/Bancos de couro/Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012 para as atividades de acompanhamento e fiscalização.</p>	 R\$ 11.500,00
----	-----	---	---	--

Itaituba – PA, 02 de Fevereiro de 2021

C M SERVICOS DE
TERRAPLENAGEM
LTDA:0425252900015
3

Assinado de forma digital por C M SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA:04252529000153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ITAITUBA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, cn=C M SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA:04252529000153
Dados: 2021.02.02 17:12:24 -03'00'

C M SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 04.252.529/0001-53



CONTRATO Nº 134/2020/SEVOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2019/CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E A EMPRESA L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Av. VP 08, Folha 26, Qd 04, Lote 04 - ED Ernesto Costa, 2º Andar, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.560-090, Marabá/PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr José Nilton de Medeiros, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade, estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede na rodovia transamazônica, km 1,5, lote 21, Bairro Cidade Nova, Marabá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.151.812/0001-87**, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sr^a. Genny Lobo Paz, brasileira, portador do CPF Nº 003.484.959-94, tendo como respaldo o resultado final a ata de registro de preço nº 067/2019/CPL/PMM do Processo Administrativo Nº 548/2019-CPL/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2019-CPL/PMM, com o **Processo Administrativo nº 18.367/2019/PMM, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE Preços Nº 069/2019-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE**, conforme planilhas de quantidades de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019-CPL/PMM e ata de registro de preço nº 067/2019/CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Caminhonete, cabine dupla com tração 4x4, motor 44 cilindros ou mais, com potência mínima de 180 CV, a diesel, com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, airbags e ABS, sem motorista , transmissão manual de no mínimo 6 velocidades. (Poderá o contratante solicitar a contratada até 05 veículos simultaneamente por mês).	Mês	24	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

- 1.2 O veículo será disponibilizado pela contratada conforme necessidade da contratante;
- 1.3 O veículo (tipo caminhonete) deverá estar em perfeitas condições para uso e ainda serem vistoriados e aprovados pelo fiscal do contrato, devendo ser observados os requisitos mínimos para aceitação de cada equipamento, dependendo das peculiaridades dos locais onde serão usados;
- 1.4 As caminhonetes deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso;
- 1.5 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado excetuando os casos previstos no edital;
- 1.6 As manutenções preventivas, corretivas e materiais de desgaste serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- 1.7 Os veículos locados ficarão à disposição de forma integral à contratante;
- 1.8 A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida por autoridade competente e após a averiguação e aceite da máquina e/ou veículo, realizada pelo fiscal do contrato;
- 1.9 O objeto constante no Anexo II – Objeto deste Edital, deverá ser colocado à disposição do SSAM em até



- 24 horas (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de serviço entregue a empresa contratada, na qual constará o modelo do objeto, os quantitativos desejados, data, hora e local para entrega, devidamente assinado por autoridade competente, com ciência do Fiscal do Contrato;
- 1.10 Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura;
 - 1.11 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela substituição das caminhonetes, cujas manutenções ultrapassarem 24 horas, sejam estas preventivas e/ou corretivas, ocasionadas ou não por acidentes, não podendo provocar qualquer ônus ao poder público;
 - 1.12 A contratada deverá informar com no mínimo 48 horas antes sobre a intenção de retirada do veículo;
 - 1.13 Os eventuais serviços de funilaria, lubrificação, troca de peças e pneus são de total responsabilidade da contratada;
 - 1.14 O veículo deve se manter licenciado anualmente ao longo do contrato, conforme manda o código de trânsito brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;
 - 1.15 O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre;
 - 1.16 A execução dos serviços de locação de veículos será processada por Mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.17 As referidas apropriações somente considerarão o mês efetivamente trabalhado;
 - 1.18 Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do servidor público indicado como Fiscal do Contrato;
 - 1.19 Será permitido a sublocação das caminhonetes por parte da empresa vencedora do certame, ficando a mesma obrigada a apresentar o contrato de sublocação a esta autarquia;
 - 1.20 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019-CPL/PMM**;
- 2.2 Os item e quantidades na tabela abaixo foram extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2019-CPL firmada em 29 de março de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 As quantidades descritas são para o uso da **Secretaria de Municipal de Agricultura-SEAGRI**, com entrega de acordo com a solicitação da secretaria demandante.
A entrega do produto deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Agricultura localizada na rua do bosque S/N Agropólis do INCRA, bairro Amapá CEP: 68500,000 em horário comercial, 08h00min h às 18h00min, o produto deverá ser entregue com no máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados



pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a



única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 **Ficará designado o Sr. Eide França Ramos Nogueira, matrícula 7375, lotado na SEAGRI na função Aux. Secretária**, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEAGRI no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de **Dotações Orçamentárias: 20 122 001 2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica;**

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2019-CPL - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
 - 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
 - 9.2 A Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
 - 9.3 A Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
 - 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso



- gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- Deixar de assinar o contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração



Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2020), podendo ser prorrogado conforme a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao Processo de Adesão nº 18.367/SEAGRI/PMM/2019, e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO



18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução N° 11.535 e Resolução N° 11.536/TCM, de 2014).

JOSE NILTON DE MEDEIROS:28796535415
Assinado de forma digital por JOSE NILTON DE MEDEIROS:28796535415
Dados: 2020.03.20 09:23:20 -03'00'

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário de Administração
CPF: 287.965.354-15
Contratante

L E C SERVICOS E LOCACOES LTDA:07151812000187
Assinado de forma digital por L E C SERVICOS E LOCACOES LTDA:07151812000187
Dados: 2020.03.02 15:35:28 -03'00'

L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
07.151.812/0001-87
Contratado

Testemunhas

1 _____ 2 _____



CONTRATONº 040/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 078/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA J L PDE OLIVEIRA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto – SEMED, inscrita sob o CNPJ nº 29.578.957/0001-00 neste ato representada (o) por sua autoridade a Sra. Dimaima Nayara de Sousa Moura, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4029492, expedida pela PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 697.786.202-53, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J L P DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.785.459/0001-71, sediada na Rua D 08, Quadra 38, Lote 2526, Jardim América, CEP 68190-000, na cidade de Itaituba/Pa, representada por Jefferson Luis Paz de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 7577238 PC/PA e CPF/MF nº 025.440.092-25, residente e domiciliado na Rua D-08, nº 2526, Jardim América, na cidade de Itaituba/Pa, doravante denominado contratado, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

ITEM	OBJETO	MARCA	QT	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unt	Valor TOTAL
01	CAMINHONETE	MITSUBISHI MODELO: TRITON GLS ANO 2014/2015	10	Meses	Locação de Caminhonete cabine dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cd-player/Radio AM /FM/Bancos de couro /Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012 .(SEMED)	R\$ 4.650,00	R\$ 46.500,00
Valor Total R\$ 46.500,00(Quarenta e seis mil e quinhentos reais)							

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1º O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contarda certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência



3.1 Será de 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art.78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, de acordo com o Termo de Referência.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

12.361.0005.2035.0000 3.3.90.30.00

A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e Expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

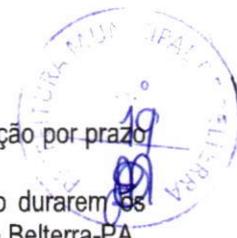
CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidade:

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora



do contrato.

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI – Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 078/2019

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 27 de Fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente por DIMAIMA NAYARA
SOUZA MOURA: 69778620253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, I=ITAITUBA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=23917962000105, cn=J L P DE OLIVEIRA
EIRELI:31785459000171
Dados: 2020.02.27 16:46:21 -03'00'

DIMAIMA NAYARA
SOUZA MOURA:
69778620253

Dimaima Nayara de Sousa Moura
Secretaria Municipal De Educação,
Cultura E Desporto- SEMED
CNPJ: 29.578.957/0001-00

J L P DE OLIVEIRA
EIRELI:317854590
00171

J L P DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ nº 31.785.459/0001-71
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



CERTIDÃO

Certifico o para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preço para **Registro de Preço para a futura e eventual Contratação de Empresa especializada em Locação de Caminhonete 4x4 para atender as atividades da Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura – SEMOVI**

Neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o preço de referência foi formado nas pesquisas anexadas ao procedimento interno, consulta foi feita a partir de:

- () pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso (inciso II da lei nº8.666/93);
- (x) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços (inciso III da lei nº 8.666/93); ou
- (x) pesquisa com os fornecedores (inciso IV da lei nº 8.666/93). Certifico ainda que estas pesquisas foram médias realizadas com fornecedores, tendo sido obtidos valores que foram avaliados criticamente.

A cotação utilizada para este certame tem como referencia o mesmo valor para os respectivos itens, visto que o modelo e descrição são os mesmo, porém os itens serão utilizados em setores diferentes, justificando assim os valores apresentados na pesquisa preliminar de preço.

Belterra- Pará, 03 de Fevereiro de 2021.

Márcia Darlene Gonçalves Uchôa

Auxiliar Administrativo - SEMOVI

CPF: 779.033.312-72

Mat. 3046



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS – Registro de Preço para a futura e eventual Contratação de Empresa especializada em Locação de Caminhonete 4x4 para atender as atividades da Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura – SEMOVI

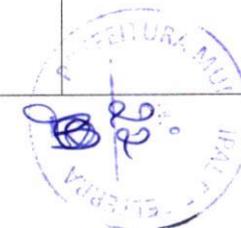
Item	Descrição do Item	Qtd.Mês	Und.	Fornecedor 1 – CNPJ:29.578.957/0001	Fornecedor 2 – CNPJ: 27.993.108/0001- 89	Fornecedor 3- CNPJ: 04.252.529/001-53	Valor Mensal	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Locação de Caminhonete cabine dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cdplayer/Radio AM /FM/Bancos de couro/Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012 para realização de Serviços Administrativos.	12	MÊS	R\$4.650,00	R\$5.000,00	R\$11.500,00	RS 7.050,00	RS84.600,00
02	Locação de Caminhonete cabine	12	Mês	R\$4.650,00	R\$5.000,00	R\$11.500,00	RS 7.050,00	RS84.600,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

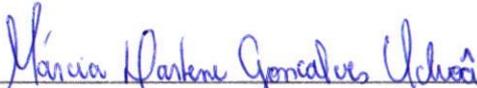
	dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cdplayer/Radio AM /FM/Bancos de couro/Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012, para visita in loco							
03	Locação de Caminhonete cabine dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco	12	Mês	R\$4.650,00	R\$5.000,00	R\$11.500,00	RS 7.050,00	RS84.600,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cdplayer/Radio AM /FM/Bancos de couro/Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012 para as atividades de acompanhamento e fiscalização.							
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$253.800,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)							


Marcia Darlene Gonçalves Uchôa
Auxiliar Administrativo SEMOVI
Mat. 3046

